Projeto de Lei nº 71/2020 Substitutivo nº 3

Deputado(a) Dalciso Oliveira

Dispõe sobre comunicação, aos órgãos de segurança, sobre eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em condomínios residenciais do Rio Grande do Sul.

- Art. 1º Os condomínios residenciais, localizados no estado do Rio Grande do Sul, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Polícia Civil, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, sem prejuízo da comunicação à Brigada Militar, quando for preciso fazer cessar a violência, através do telefone 190.
- §1º A comunicação a que se refere o Caput deste artigo, deverá ser encaminhada para a Polícia Civil, através dos canais disponibilizados pelo órgão, sempre que o síndico ou administrador do condomínio tomar ciência da agressão, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.
- § 2º A identidade do denunciante deverá ser preservada, devendo, o órgão público que acolher a denúncia, providenciar a pseudonominação.
- § 3º Para cumprimento do disposto no caput, o Síndico e/ou Administrador poderá consultar o Conselho do Condomínio.
- Art. 2° Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.
- Art. 3.º Esta lei poderá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020

JUSTIFICATIVA

De Plenário.

Deputado(a) Dalciso Oliveira

6428786A 30/09/2020 18:58:44 Página 1 de 1